ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

LEI Nº 164/84-GP MACAÍBA, 30 DE ABRIL DE 1984

EMENTA: Concede Pensão Especial que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede uma Pensão Especial ao Sr. RAIMUNDO ÁLVARES DE SOUZA, que há mais de 15 (quinze) anos vem prestando serviço a esta Câmara Municipal e atualmente se acha impossibilitado para o trabalho.

Paragrafo Único - A Pensão de que trata o presente artigo, terá o teto mínimo de Cr$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros) sendo automaticamente reajustada, todas as vezes que for concedido aumento de salário dos servidores municípais, com base no mesmo percentual estabelecido para categoria idêntica.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

3.2.0.0 - Transferência Corrente
3.2.5.1 - Inativo
3.2.5.2 - Pensionista

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 30 DE ABRIL DE 1984.

ODILÉIA MÉRCIA DA COSTA MESQUITA
PREFEITA MUNICIPAL